

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

Ofício nº : 178/2026
Serviço : Gabinete do Prefeito
Assunto : Encaminhamento (faz)
Data : 14 de setembro de 2026.

Excelentíssimo Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio do presente, encaminhar o presente Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026,
que: *Dispõe Sobre A Política Municipal De Segurança Alimentar E Nutricional Sustentável, E Dá Outras Providências.*

Requer que o mesmo seja votado em devido à necessidade de regulamentar as questões postas em análise.

Atenciosamente,

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
AIRTON LUCAS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2026, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O poder público deve garantir o direito à segurança alimentar e nutricional sustentável no Município de Conquista/MG, em conformidade com o disposto nesta Lei, observadas as normas do direito estadual, nacional e internacional.

Art. 2º. Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Art. 3º. O direito humano à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.

Parágrafo Único. É dever do poder público municipal, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover, prover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II **DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

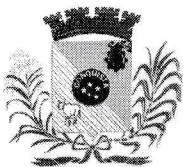
Art. 4º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.

§ 1º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º. A participação do setor privado nas ações a que se refere o § 1º deste artigo deve ser incentivada nos termos desta Lei.

Art. 5º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável rege-se pelas seguintes diretrizes:

I – a promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

- II - a promoção do acesso à alimentação de qualidade e a modos de vida saudáveis;
- III - a promoção da educação alimentar e nutricional;
- IV - a promoção da alimentação de da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;
- V - o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;
- VI - o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;
- VII - o apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;
- VIII - a preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;
- IX - o respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;
- X - a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;
- XI - o apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;
- XII - a promoção de políticas integradas visando a superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;
- XIII - a promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Seção I

Da Composição

Art. 6º. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável:

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA;
- III - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- IV - Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;
- V - as Organizações da Sociedade Civil.

Seção II

Da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

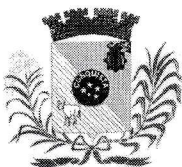
Art. 7º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SANS deve ser realizada a cada dois anos, mediante convocação do Prefeito.

§ 1º. A conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de SANS, bem como proceder à sua revisão.

§ 2º. A conferência municipal deve ser Organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, conforme artigos 10, 12 e 14 desta Lei.

§ 3º. Na ausência de convocação da conferência pelo prefeito, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Sacramento, a convocação e avaliação da conferência municipal a cada biênio, respeitando regulamento próprio para tal fim.

Art. 8º. Devem participar da conferência os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SANS) e demais participantes definidos segundo normas regimentais aprovadas pelo COMSEA de Conquista/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

Seção III

Do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 9º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, denominado COMSEA, órgão colegiado permanente vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como objetivo propor, deliberar e monitorar as ações e políticas de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. O COMSEA é órgão colegiado, normativo, propositivo, mobilizador, de caráter consultivo e deliberativo, e de composição entre o poder público municipal e representantes da sociedade civil organizada, vinculado à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. Compete ao COMSEA:

I - propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável em consonância com a Lei Federal e Estadual que cria a respectiva política em seus âmbitos;

II - aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV - apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII - organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

X - estimular o desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos;

XI - estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como dos conselhos municipais de SANS dos municípios da região, com o COMSEA/MG e com o COMSEA Nacional;

XII - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único. O COMSEA pode solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública municipal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 11. O COMSEA norteia-se pelos seguintes princípios:

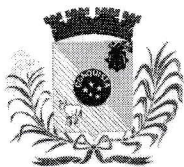
I - promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada;

II - integração das ações dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

III - articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - promoção equitativa dos recursos públicos referentes a política de SANS no Município visando à erradicação da pobreza;

V - controle social das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

Art. 12. O COMSEA é integrado por 09 (nove) representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 03 (três) Conselheiros Representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a)** um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- b)** um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c)** um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;

II - 06 (seis) Conselheiros Representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a)** um representante do Movimento Sindical, de empregados urbano e rural, e, agricultor familiar;
- b)** um representante da Associação de classe e conselho profissionais;
- c)** um representante da Associação Comercial e empresarial;
- d)** um representante de Associação de Moradores;
- e)** um representante de instituições de diferentes expressões religiosas (católicos, espíritas, evangélicos e outros);
- f)** um representante do Movimento Sindical patronal urbano e rural.

§ 1º. O Conselho deve observar em sua composição a proporcionalidade de 1/3 de representantes do Poder público e 2/3 de representantes da sociedade civil.

§ 2º. Para cada representante titular deve haver um representante suplente.

§ 3º. As instituições da sociedade civil com representação no COMSEA devem ter efetiva atuação com o tema segurança alimentar e nutricional sustentável no Município.

§ 4º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA é de dois anos, admitida uma recondução e prorrogação em casos de excepcionalidade.

§ 5º. A ausência às plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão.

§ 6º. A falta injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica a perda do mandato de conselheiro.

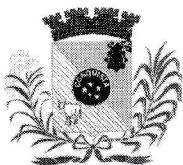
§ 7º. A perda do mandato do conselheiro deve ser comunicada por ato formal do Conselho ao órgão da entidade que representa e ao Prefeito.

§ 8º. Os conselheiros eleitos são nomeados pelo Prefeito.

§ 9º. A Presidência do Conselho cabe a um representante da Sociedade Civil em respeito ao princípio da organização jurídica do Estado.

Art. 13. A posse dos conselheiros do COMSEA se dá através de Portaria Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 14. As plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA, têm caráter público, podendo, assim, participar convidados e observadores - representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, sem direito a voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

§ 1º. O quórum mínimo para as reuniões ordinárias e extraordinárias é de maioria simples, em primeira convocação, sendo que, não havendo o respectivo quórum após 30 (trinta) minutos da primeira chamada, inicia-se a reunião em segunda chamada, observando o quórum de 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§ 2º. O COMSEA pode, esporadicamente, realizar reuniões com os representantes de conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

Art. 15. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ter dotações orçamentárias, previstas em lei, necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer funções de suporte técnico e administrativo em seu funcionamento, bem como construir a interação com outros conselhos ou órgãos.

Art. 16. Os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, e, portanto, gratuitos.

Art. 17. A competência e a forma de atuação dos conselheiros devem ser estabelecidas no regimento interno do Conselho.

Seção IV

Do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 18. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável deve ser um instrumento, resultante do diálogo entre governo e sociedade civil, de orientação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para que organizem ações voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 19. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no âmbito do PPA - Plano Plurianual de Ação, deve:

I - identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - potencializar as ações de SANS do município, propiciando melhores resultados e visibilidade;

IV - criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

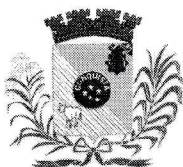
V - definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

VI - propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Parágrafo Único. O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável deve ser determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 20. Para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável, fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável, FUNSEA, cuja dotação deve estar assegurada, anualmente, na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A deliberação dos recursos do FUNSEA cabe ao CONSEA - Conquista, sob gestão da Secretaria de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

§ 2º. Constitui receitas da FUNSEA:

I - receitas provenientes de órgãos da União e Estado vinculados a Política Nacional e Estadual da Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável;

II - transferências do Município;

III - receitas resultantes de doações de instituições privadas de pessoas físicas e jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, Estado e Município, conseguidos especificadamente;

VII - recursos de convênios e parcerias;

VIII - outras receitas.

Seção V

Da Câmara Intersectorial da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 21. Fica criada a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Sacramento - Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação, o acompanhamento e a avaliação da execução da Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SANS.

Art. 22. A atuação da CAISAN deve adotar o modelo de gestão transversal de desenvolvimento, orientado pelas diretrizes de colaboração institucional e de intersectorialidade no âmbito governamental e extragovernamental.

Art. 23. A integração da ação governamental dos órgãos e entidades da administração pública Municipal, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISAN deve ter ênfase nas áreas temáticas de direitos sociais e de cidadania, e de desenvolvimento sustentável.

Art. 24. Compete a CAISAN:

I - apoiar a administração transversal de desenvolvimento na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - coordenar o processo de elaboração e execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a partir das resoluções das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a ser apresentado ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA para apreciação;

III - oferecer subsídios técnicos especializados na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - encaminhar ao COMSEA a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável para sua aprovação e posterior encaminhamento à Secretaria de Assistência Social, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária;

V - encaminhar ao COMSEA, relatórios trimestrais e anuais de sua execução físico-financeira;

VI - elaborar seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6.272, e o Decreto nº 6.273, ambos de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;

VII - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

Art. 25. Compõem a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN:

I - o Vice - Prefeito;

II - as Secretarias Municipais que compõem o COMSEA, por meio de seus titulares.

§ 1º. A coordenação técnica - administrativa da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN cabe à Secretaria de Assistência Social de Conquista/MG.

§ 2º. A CAISAN deve contar com uma Secretaria Executiva, que deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe executivo.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deve prestar apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro à secretaria executiva a que se refere o § 2º, deste artigo.

Art. 26. A CAISAN deve se reunir ordinariamente, uma vez a cada trimestre, ou extraordinariamente, de acordo com o estabelecido pelo seu regimento interno.

Art. 27. As reuniões da CAISAN devem ser presididas pelo Vice-prefeito e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal de maior precedência.

Parágrafo Único. Estando presente o prefeito a ele cabe a presidência da reunião.

Art. 28. Cabe aos integrantes da CAISAN instituir em suas respectivas Secretarias grupo de assessoramento e apoio à secretaria executiva, para o desenvolvimento de atividades e ações no âmbito de competência de sua área.

Parágrafo Único. As atividades e ações dos grupos de assessoramento, a que se refere o caput deste artigo, devem correr à conta de dotação orçamentária das Secretarias correspondentes.

Art. 29. A CAISAN, no âmbito de sua atuação, pode solicitar informações aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. A CAISAN deve apresentar à plenária do COMSEA a proposta do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em prazo hábil, para inserção dos programas e das ações governamentais necessários à implementação da política de SANS no Plano Plurianual - PPA e em suas respectivas revisões.

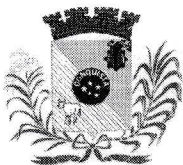
Seção VI

Das Organizações da Sociedade Civil

Art. 31. O Poder Executivo deve incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 32. As organizações da sociedade civil, instituições privadas com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável, que manifestem interesse na adesão ao SANS e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do sistema instituído nesta Lei.

Parágrafo Único. Cabe a essas organizações o desempenho de serviços sociais prestados à comunidade e nas suas competências atrair e captar recursos complementares que necessitam em suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessária.

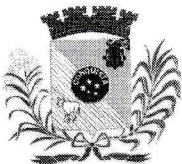
Art. 34. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista-MG, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CNPJ: 18.428.888/0001-23

Praça Coronel Tancredo França, nº 181, B. Centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: procuradoria@conquista.mg.gov.br

Telefone: (34) 99709-5587

JUSTIFICATIVA:

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em consonância com a Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, e com as normas nacionais que disciplinam a adesão e a permanência dos Municípios no SISAN.

A proposta tem por finalidade fortalecer, no âmbito municipal, a realização progressiva do direito humano à alimentação adequada, mediante a instituição e o funcionamento articulado da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

A minuta foi organizada para compatibilizar os requisitos formais de adesão ao SISAN com uma compreensão territorial, intersetorial e participativa da segurança alimentar e nutricional. Para tanto, adota uma orientação baseada na identificação técnica de necessidades, a partir de indicadores oficiais e informações públicas disponíveis, e no reconhecimento das demandas apresentadas pela população por meio da leitura de suas vivências cotidianas, das conferências, das pré-conferências e das demais instâncias de participação social.

A proposta também explicita que a segurança alimentar e nutricional, no território municipal, envolve dimensões relacionadas à produção, ao abastecimento, ao acesso, ao preparo, ao consumo, à saúde, à educação alimentar e nutricional, à água, à agroecologia, à agricultura familiar, aos modos de vida de povos e comunidades tradicionais, às iniciativas comunitárias e solidárias e aos equipamentos públicos e comunitários que asseguram alimentação adequada e saudável.

A proposta reconhece que a participação social não deve se restringir a entidades formalizadas ou inscritas no CNPJ, podendo envolver associações comunitárias, coletividades, movimentos, aldeias, comunidades religiosas, territórios e representantes eleitos diretamente em processos públicos, abertos e verificáveis.

A Câmara Intersetorial Municipal, por sua vez, recebe atribuição expressa para manter informações atualizadas sobre indicadores do sistema agroalimentar municipal e sobre a situação de segurança alimentar e nutricional da população, observada a proteção de dados pessoais e o sigilo das informações individualizadas.

Com isso, a presente proposta busca qualificar o planejamento municipal de segurança alimentar e nutricional, articular políticas públicas setoriais, ampliar o controle social, fortalecer o diálogo entre Estado e sociedade e criar condições institucionais para a adesão, permanência e efetivo funcionamento do Município no SISAN, o que coloca o ente municipal em adequadas condições de cumprir com o direito constitucional à alimentação e acessar oportunidades de financiamento em outras esferas de governo.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Conquista-MG, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2026.

BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal